



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEDUH

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente

SCS - Lotes 13/14 - Quadra 6 - Bloco A -
Edifício Sede da SEDUMA - 5º Andar - BRASÍLIA-DF CEP: 70.306-918 - CGC Nº 02.342.553/0001-58
E-mail: seduh@seduh.df.gov.br
Telefone: 3325 - 1804



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 014/2007.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 4º, inciso XII, e do Decreto n.º 27.591 de 1º de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando o funcionamento da **criação de Franco de Corte**, requerida por **DAGUMAR SESISNANDO URANGA**, CPF: [Confidencial], objeto do Processo n.º 190.000.686/2005.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

criação de Franco de Corte, está licenciada para a **RODOVIA DF - 190, KM 14,5, LAGE JIBÓIA - RA IX - CEILÂNDIA - DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Obedecer, na íntegra, às orientações do Plano de Controle Ambiental - PCA;
2. Apresentar autorização da reserva legal, emitida por esta Secretaria, no prazo de 60 (sessenta) dias;
3. Apresentar a outorga do poço tubular profundo emitida pela ADASA, no prazo de 30 (trinta) dias;
4. Fazer o controle de moscas e roedores, medidas estas que não prejudiquem os animais silvestres ou funcionamento da biota local;
5. Apresentar documentação de origem da lenha, prazo de 30 (trinta) dias;
6. Revegetar toda a área com solo exposto, principalmente os taludes, com gramíneas e espécies arbóreas nativas do Cerrado;
7. A composteira deve ter uma **fossa séptica**, para escoamento do chorume;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada requerida junto a esta SEDUH/DF;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEDUH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas à expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEDUH/DF em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da SEDUH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEDUH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA DE LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 4 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de março de 2007.


CASSIO TANIGUCHI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de março de 2007.

P.P. Adayl Paveck Uranga
(ASSINATURA)

P/P ADAYI PAVECK URANGA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)